

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 047/2017 DE 01/06/2017**

CELEBRAM entre si, de um lado **O MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 94.726.312/0001-20, com sede à Rua Sobradinho, nº 09, nessa cidade de Barra do Guarita- RS, neste ato pelo Prefeito Municipal **RODRIGO LOCATELLI TISOTT**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 775.734.470-00 e RG nº 3036606279 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 89, centro, Município de Barra do Guarita/RS, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a **CONSTRUTORA SCHMITZ**, Micro Empreendedor Individual, inscrito no CNPJ nº 27.775.149/0001-07, com sede na Rua Liberato Salzano, 199, centro, no Município de Barra do Guarita/RS, neste ato representada pela proprietária **IVANIR SCHMITZ**, brasileira, casada, inscrito no CPF sob nº 454.698.900-82, na Rua Liberato Salzano, 199, centro, Município de Barra do Guarita/RS, denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado, entre si, descrito nas cláusulas e condições a seguir:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

1.1 – Este contrato tem por objeto o atendimento pela CONTRATADA de prestação de serviços de construção/reforma do Laboratório para realização de exames veterinários no prédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com área total de edificação de 19,70m².

1.1.1 – Conforme o Memorial Descritivo emitido pelo Engenheiro Civil CREA/RS 199599, Darcy Mariano Trevisan Filho, em maio/2017, serão removidos todos os elementos existentes no local da reforma, repartições de madeira, que serão substituídas por portas semi ocas. Uma porta dos fundos será retirada e completada com parede em alvenaria. Será feito um rasgo na parede para colocação de tubos, posteriormente será recoberto com argamassa. Será colocado três pontos de tomada.

1.1.2 – O memorial descritivo e a planta baixa técnica são parte integrantes desse instrumento contratual, sendo em anexo.

1.2 – Cabe ao Contratante o fornecimento do material para execução dos serviços.

1.3 - Fica a cargo da Contratada e sob sua responsabilidade o fornecimento das ferramentas necessárias tanto para a execução dos serviços, quanto para a segurança dos funcionários envolvidos no trabalho.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações e responsabilidades**

2.1 – A CONTRATADA responde por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o

Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;

- 2.2 – A CONTRATADA executará o objeto do contrato de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- 2.3 – Deverá a CONTRATADA prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente;
- 2.4 – Fica a cargo da CONTRATADA atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, além de fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- 2.5 - O CONTRATANTE se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, através do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente Jurandir Bottega, além de efetuar os pagamentos ajustados.
- 2.6 - O CONTRATANTE ao efetivar o pagamento a CONTRATADA descontará automaticamente os encargos legais.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - Do valor e Forma de Pagamento**

#### **3.1– Do valor:**

3.1.1- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) em razão da prestação dos serviços.

#### **3.1 – Forma de Pagamento:**

3.2.1 - O pagamento será efetuado em parcela única após a realização dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - Dos Prazos**

4.1- O prazo para o início dos trabalhos é de imediato, a contar da assinatura do presente contrato, com prazo máximo de execução de até 20(vinte) dias.

4.2 – Se houver mudança climática que não permita a execução dos serviços no prazo pactuado poderá haver prorrogação do mesmo, por igual período.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - Da dotação orçamentária**

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão, por conta do orçamento vigente.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - Da inexecução parcial e/ou total do contrato**

6.1 - O Município de Barra do Guarita, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo caso haja inexecução parcial e/ou total dos serviços.

6.2 - É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir o presente contrato.

6.3 - O Contrato poderá ser rescindido nos limites da Lei n. 8.666/93.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro**

7.1 - As partes contraentes declaram-se, ainda cientes conforme todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.2 - Elege-se o foro da cidade de Tenente Portela/RS para dirimir eventuais dúvidas provenientes da execução deste contrato. E, por estarem justos e acordados, com o exposto, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que abaixo subscrevem.

**Barra do Guarita - RS, 01 de junho de 2017.**

**RODRIGO LOCATELLI TISOTT**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**CONSTRUTORA SCHMITZ**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:** 1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Visto da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Barra do Guarita

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Dr. Jerônimo Thorstenberg dos Santos  
OAB/RS 78.785